

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE DIREITO
EMPRESARIAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2015,
REALIZADA EM 04/08/2015.**

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze (04/08/2015), às 19h na Sala de Reuniões da OAB/GO, foi instalada a Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Direito Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2015. **Estiveram presentes os membros:** Frederico Garcia Pinheiro (Presidente), Leonardo Honorato Costa (Secretário), David Chagas Coutinho, Diogo Borges Naves, Eduardo Gomes dos Santos, Emmanuel Correa de Souza, Gilmar José de Moraes, Guilherme Augusto Braga Martins, Isis Passos de Matias Nunes Fontenele, José Itamar Costa de Oliveira, Leandro de Faria e Moura, Leonardo Wascheck Fortini, Mário Alves Rabelo, Pedro Henrique Moreira Cruvinel, Renan Santos Martins, Rodrigo Martins Rosa. **Justificaram ausência:** Amelina Moraes do Prado, Frederico Augusto Aual de Gomes, Henrique Esteves Alves Ferreira, Núbia Karine Ferreira Santos, Simone Pereira Gondim e Wanessa Neves Lessa Romanhol. **Como ouvintes os doutores:** Gustavo Souza e Silva e Pedro Henrique Alves da Silva. 1. **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA.** Verificada a existência de quórum, o Ilustre Presidente Dr. Frederico Garcia Pinheiro declarou aberta a reunião. 2. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 04.08.2015:** A presente ata foi lida e aprovada ao final da reunião. 3. **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** 3.1 Aberta a reunião, o Presidente da Comissão transmitiu aos presentes um posicionamento formal sobre a ação judicial que prescreve uma exigência de reconhecimento de firma em documentos arquivados na JUCEG. **Uma vez que não foi ouvida à época da propositura da referida ação, a Comissão aprovou, à unanimidade, pelo encaminhamento de expediente para o Presidente da OAB/GO manifestando um posicionamento formal a favor da manutenção da Resolução nº 001/2005 da JUCEG.** 3.2 A Comissão aprovou, à unanimidade, o encaminhamento de sugestão ao Ministério Público do Estado de Goiás para criação de promotoria especializada em Direito Falimentar e Recuperacional de Empresas. 3.3 Ainda no que se refere à "legalidade" da exigência de reconhecimento de firma para o registro de atos empresariais, a Comissão aprovou, à unanimidade, pelo encaminhamento de expediente ao Conselho Federal, ao DREI, à JUCEG e às entidades classistas com assento na JUCEG com vistas a sugerir que enviem esforços com vistas a crescer na lei de registros empresariais a necessidade de reconhecimento de firma para o registro de atos empresariais. 4. **ORDEM DO DIA.** 4.1 **Expediente:** Nenhum 4.2. **Processos com julgamento iniciado:** nenhum. 4.3. **Processos com**

Julgamento adiado: nenhum. **4.4. Julgamento de Processos pauta do dia:** **4.4.1 Conhecimento:** nenhum. **4.4.2. Julgamento:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** nenhum. **6. ENCERRAMENTO.** O Ilustre Presidente Dr. Frederico Garcia Pinheiro, declarou encerrada a reunião, agradecendo a participação dos Ilustríssimos Membros. Nada mais havendo para ser relatado, eu, Frederico Garcia Pinheiro, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim.



FREDERICO GARCIA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Direito Empresarial